



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 21 de outubro de 1980

ACORDÃO Nº 101-71-890

Recurso nº 34.544 -IRPF-EX: de 1967

Recorrente OSWALDO PONCE

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA: Cancelada a exigência fiscal no processo matriz, ca rece de fundamento sua permanência no processo decorrente. Provido à Unani-
midade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSWALDO PONCE:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) ., em 21 de outubro de 1980

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE 23 OUT 1980

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0811/200.433/71

RECURSO N.º: 34.544

ACÓRDÃO N.º: 101-71.890

RECORRENTE N.º: OSWALDO PONCE

R E L A T Ó R I O

OSWALDO PONCE com domicílio fiscal em São Paulo, Capital, inconformado com a manutenção da exigência relativa a imposto de renda, multa e correção monetária relativamente ao Ex. 67, tempestivamente, recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

O presente decorre do procedimento iniciado contra a empresa "Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria" da qual o interessado era participante. O que se tributa são suprimentos da ordem de Cr\$ 17.000,00 realizados no ano-base de 1966.

Verificamos do Acórdão 66.997 que quanto aos suprimentos em questão, por unanimidade de votos, a 1ª. Câmara deu provimento ao recurso.

E o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Aplica-se ao presente o que decidiu essa Câmara com relação ao processo matriz, ou seja, considerou .. plenamente justificado a origem dos suprimentos realizados.

Isto posto, dou provimento ao recurso.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR